

APÊNDICE 5 AO ANEXO I
ACUMULAÇÃO ESTENDIDA

1. A acumulação prevista no parágrafo. 4º do Artigo 6º (Acumulação de Origem) do Anexo I (Regras de Origem) poderá ser aplicada aos materiais originários da UE se estes forem considerados materiais originários ao abrigo do acordo comercial preferencial relevante entre a UE e um Estado da EFTA para produtos exportados para o MERCOSUL, ou ao abrigo de um acordo comercial preferencial entre a UE e o MERCOSUL¹ para produtos exportados para um Estado da EFTA, desde que:

(a) os requisitos específicos de origem (REOs) para um determinado material sejam idênticos entre os Estados da EFTA e o MERCOSUL e entre o MERCOSUL e a UE; ou²

(b) os REOs para um determinado material sejam considerados equivalentes pelos Estados da EFTA e pelo MERCOSUL;

e em ambos os casos,

(c) o determinado material originário da UE cumpra os critérios estabelecidos no Anexo Específico I.

2. O Anexo Específico I enumera todos os materiais aos quais se aplica a acumulação prevista no parágrafo 1º.

3. Se os Estados da EFTA e o MERCOSUL considerarem que os REOs adicionais para um determinado material são idênticos ou equivalentes, o Anexo Específico I poderá ser alterado pelo Comitê Conjunto, mediante recomendação do Subcomitê de Comércio de Bens.

4. Os Estados da EFTA e o MERCOSUL envidarão esforços para promover disposições semelhantes às do presente Apêndice com a UE.

5. No que diz respeito à implementação do presente Apêndice, ou a qualquer outra questão que os Estados da EFTA e o MERCOSUL possam considerar decorrente da aplicação do presente Apêndice, os Estados da EFTA e o MERCOSUL, a pedido de uma das Partes, reverão o presente Apêndice sem demora injustificada.

6. As Partes reverão conjuntamente o presente Apêndice no prazo máximo de cinco anos a partir da entrada em vigor do Acordo.

7. As notas de rodapé 1 e 2 serão aplicáveis durante quatro anos a partir da entrada em vigor do Acordo, salvo decisão em contrário do Comitê Conjunto. Caso a nota de rodapé 1 deixe de ser aplicável, as Partes decidirão, sem demora injustificada, sobre uma solução mutuamente aceitável.

¹ Para maior certeza, no caso de exportações do MERCOSUL para um Estado da EFTA, embora não seja aplicado nenhum acordo preferencial entre o MERCOSUL e a UE, esses critérios serão aplicados pelos exportadores do MERCOSUL sem a necessidade de apresentar qualquer elemento que confirme que os materiais utilizados são originários da UE.

² Não obstante o disposto no parágrafo 4º do Artigo 6.º do Anexo I (Regras de Origem), se não for aplicado nenhum acordo comercial preferencial entre o MERCOSUL e a UE na data de entrada em vigor do Acordo, um exportador poderá, não obstante, aplicar a acumulação estendida, tal como previsto no parágrafo 1º.

Anexo Específico I

Para os fins do Anexo Específico I,

(a) MSP significa mudança na subposição tarifária

(b) regra de valor significa que o valor agregado no Estado da EFTA ou no MERCOSUL em questão deve ser superior ao valor das matérias originárias da União Europeia.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
SEÇÃO I	ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL
Capítulo 1	Animais vivos
01.01 – 01.06	MSP e Regra de Valor
Capítulo 2	Carne e miudezas, comestíveis
02.01 – 02.10	MSP e Regra de Valor
Capítulo 3³	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos
03.01 – 0302.59	MSP
0302.71	MSP e Regra de Valor
0302.72 – 0302.85	MSP
0302.89	MSP e Regra de Valor

³ A acumulação não pode ser aplicada a materiais originários da União Europeia classificados no capítulo 3 antes da aplicação do Acordo Comercial entre o MERCOSUL e a União Europeia.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
0302.91 – 0303.19	MSP
0303.23	MSP e Regra de Valor
0303.24 – 0303.66	MSP
0303.67	MSP e Regra de Valor
0303.68 – 0303.84	MSP
0303.89	MSP e Regra de Valor
0303.91 – 0303.99	MSP
0304.31	MSP e Regra de Valor
0304.32 – 0304.49	MSP
0304.51	MSP e Regra de Valor
0304.52 – 0304.75	MSP
0304.79	MSP e Regra de Valor
0304.81 – 0305.43	MSP
0305.44	MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
0305.49 – 0305.63	MSP
0305.64	MSP e Regra de Valor
0305.69 – 03.09	MSP
Capítulo 4	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos
04.01 – 04.10	MSP e Regra de Valor
Capítulo 5	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos
05.01 – 05.11	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO II	PRODUTOS DO REINO VEGETAL
Capítulo 6	Plantas vivas e produtos de floricultura; bolbos, raízes e semelhantes; flores, cortadas, para ramos ou para ornamentação
06.01 – 06.04	MSP e Regra de Valor
Capítulo 7	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis
07.01 – 07.14	MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
Capítulo 8	Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões
08.01 – 08.14	MSP e Regra de Valor
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias
0901.11 – 0901.12	MSP e Regra de Valor
0901.21 e 0901.22	
- <i>Café torrado, não descafeinado e descafeinado</i>	MSP e Regra de Valor
0901.90	
	MSP e Regra de Valor
09.03 – 09.10	MSP e Regra de Valor
Capítulo 10	Cereais
10.01 – 10.08	MSP e Regra de Valor
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo
11.01 – 11.04	MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
11.06 – 11.07	MSP e Regra de Valor
11.09	MSP e Regra de Valor
Capítulo 12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens
12.01 – 12.14	MSP e Regra de Valor
Capítulo 13	Gomas-laca; gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais
13.01 – 13.02	MSP e Regra de Valor
Capítulo 14	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos
14.01 – 14.04	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO III	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, VEGETAIS OU DE ORIGEM MICROBIANA E PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL
Capítulo 15	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
15.01 – 15.03	MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
15.05 – 15.07 15.09 – 15.10 1512.11 - Óleo de semente de girassol 1512.19 15.14 1515.30 – 1515.50 1515.90 - Óleo de chia e óleo de tungue, óleo de oiticica 15.16 – 15.17 15.20	MSP e Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP e Regra de Valor
SEÇÃO IV	PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS; PRODUTOS, MESMO COM NICOTINA, DESTINADOS À INALAÇÃO SEM COMBUSTÃO;

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
	OUTROS PRODUTOS QUE CONTENHAM NICOTINA DESTINADOS À ABSORÇÃO DA NICOTINA PELO CORPO HUMANO
Capítulo 16⁴	Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos
16.01 – 1604.12	MSP
1604.13 – 1604.15	MSP e Regra de Valor
1604.16 – 1604.18	MSP
1604.19 – 1604.20	MSP e Regra de Valor
1604.31 – 1605.10	MSP
1605.21 – 1605.29	MSP
1605.30	MSP
1605.40 – 1605.53	MSP e Regra de Valor
1605.54 – 1605.58	MSP
1605.59	MSP e Regra de Valor

⁴ A acumulação não pode ser aplicada a materiais originários da União Europeia classificados nas posições tarifárias 16.04 e 16.05 antes da aplicação do Acordo Comercial entre o MERCOSUL e a União Europeia.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
1605.61 – 1605.69	MSP
Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria
17.01 ⁵	MSP e Regra de Valor
17.02	
- <i>Outros</i>	MSP e Regra de Valor
17.03	MSP e Regra de Valor
Capítulo 18	Cacau e suas preparações
18.01 – 18.02	MSP e Regra de Valor
18.06	MSP e Regra de Valor
Capítulo 19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria
19.01 – 19.05	MSP e Regra de Valor
Capítulo 20	Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas

⁵ A acumulação estendida, tal como prevista no presente Apêndice, só poderá ser aplicada aos materiais classificados em qualquer subposição da posição 17.01 se o direito aplicado pelo Estado da EFTA em causa às linhas tarifárias 1701. 14 e 1701.99 no momento da importação desses materiais for igual ou inferior à taxa de direito aduaneiro aplicada a título de nação mais favorecida nesse Estado da EFTA em 23 de agosto de 2019. Caso a acumulação estendida deixe de se aplicar a esses bens, as Partes discutirão uma solução mutuamente aceitável.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
20.02 – 20.05	MSP e Regra de Valor
Capítulo 21	Preparações alimentícias diversas
2103.10	MSP e Regra de Valor
21.05 – 21.06	MSP e Regra de Valor
Capítulo 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
22.01	MSP e Regra de Valor
22.02	
- <i>Outros</i>	MSP e Regra de Valor
22.03 – 22.07	MSP e Regra de Valor
Capítulo 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais
23.01	MSP e Regra de Valor
Capítulo 24	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
24.01	MSP e Regra de Valor
2402.90	MSP e Regra de Valor
24.03	MSP e Regra de Valor
24.04	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO V	PRODUTOS MINERAIS
Capítulo 25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento
	MSP
25.01 – 25.29	
	MSP
2530.10 – 2530.20	
2530.90	
	MSP
- <i>Outros</i>	
Capítulo 26	Minérios, escórias e cinzas
26.01 – 26.21	MSP
Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
27.01 – 27.09	MSP
27.11 – 27.16	MSP
SEÇÃO VI	PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS <i>Nota da Seção: Para definições das regras de processamento horizontal nesta seção, consulte a Nota 8 do Anexo I (Notas introdutórias).</i>
Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos
28.01 – 28.14	MSP
28.15	Regra de Valor
28.16 – 28.32	MSP
28.33	Regra de Valor
28.34 – 28.35	MSP
28.36	Regra de Valor
28.37 – 28.46	MSP
28.47	Regra de Valor
28.49 – 28.53	

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
	MSP
Capítulo 29 29.01 29.02 29.03 29.04 2905.11 – 2905.44 2905.49 – 2905.59 29.06 29.07 29.08 29.09 – 29.10 29.11 – 29.13 29.14 – 29.17	Produtos químicos orgânicos MSP Regra de Valor MSP Regra de Valor Regra de Valor Regra de Valor MSP Regra de Valor MSP Regra de Valor MSP Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
29.18 – 29.21	MSP
29.22	Regra de Valor
29.23	MSP
29.24	Regra de Valor
29.25	MSP
29.26	Regra de Valor
29.27 – 29.29	MSP
29.30	Regra de Valor
29.31 – 29.32	MSP
29.33	Regra de Valor
29.34 – 29.35	MSP
29.36 – 29.37	Regra de Valor
29.38 - 29.42	MSP
Capítulo 30	Produtos farmacêuticos

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
30,01	MSP
30.02 – 30.04	MSP e Regra de Valor
30.05 – 30.06	MSP
Capítulo 31	Adubos (fertilizantes)
	MSP
31.01 – 3102.10	
	MSP
3102.21 ⁶	
	MSP
3102.29 – 31.05	
Capítulo 32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
	MSP
32.01 – 32.03	Regra de Valor
32.04	MSP
32.05 – 32.12	Regra de Valor

⁶ Se nenhum acordo comercial preferencial estiver em vigor entre o MERCOSUL e a União Europeia na data de entrada em vigor do presente Acordo, os critérios para um determinado material originário da União Europeia classificado na subposição tarifária 3102.21 serão MSP e Regra de Valor.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
32.13 32.14 – 32.15	MSP
Capítulo 33 33.01 – 33.02 33.03 – 33.05 33.06 33.07	Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor
Capítulo 34 34.01 – 34.02 34.03 34.04 – 34.05 34.06 – 34.07	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
Capítulo 35 35.01 35.02 35.03 – 35.05 35.06 35.07	Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas MSP Regra de Valor MSP Regra de Valor MSP
Capítulo 38 38.01 – 38.07 38.09 – 38.16 38.17 38.18 38.19 38.20 – 38.22	Produtos diversos das indústrias químicas MSP MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
3824.10 – 3824.91 3824.99 - <i>Outros</i> 38.25 – 38.27	MSP MSP
SEÇÃO VII	PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS Nota da Seção: <i>Para definições das regras de processamento horizontal nesta seção, consulte a Nota 8 do Anexo I (Notas introdutórias).</i>
Capítulo 39 39.01 – 39.04 39.05 39.06 – 39.09 39.10 – 39.11 39.12 39.13 – 39.16 39.17	Plásticos e suas obras MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
39.18 – 39.19 39.20 – 39.21 39.22 3923.10 – 3923.29 3923.40 – 3923.90 39.24 – 39.25 39.26	MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor
Capítulo 40 40.01 – 40.02 40.03 – 40.04 40.05 40.06 – 40.10 40.11 – 40.12 40.13	Borrachas e suas obras MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
40.14	MSP e Regra de Valor
40.15	MSP
40.16	MSP e Regra de Valor
40.17	MSP
SEÇÃO VIII	PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA (EXCETO DE TRIPA DE BICHO DA SEDA)
Capítulo 41	Peles, exceto as peles com pelo, e couros
41.01 – 41.03	MSP
41.04 – 41.06	MSP e Regra de Valor
41.14 – 41.15	MSP e Regra de Valor
Capítulo 42	Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa (exceto de tripa de bicho da seda)
42.01 – 42.06	MSP e Regra de Valor
Capítulo 43	Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
43.01 – 43.04	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO IX	MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA
Capítulo 44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira
44.01 – 44.06	MSP
44.07 – 44.08	MSP e Regra de Valor
44.09 – 44.10	MSP
44.11 – 44.12	MSP e Regra de Valor
44.13 – 44.15	MSP
44.16	MSP e Regra de Valor
44.17	MSP
44.18 – 44.19	MSP e Regra de Valor
44.20 – 44.21	MSP
Capítulo 45	Cortiça e suas obras

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
45.01 – 45.02	MSP
45.03	MSP e Regra de Valor
45.04	MSP
Capítulo 46	Obras de espartaria ou de cestaria
46.01 – 46.02	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO X	PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU PAPEL CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS); PAPEL OU PAPEL CARTÃO E SUAS OBRAS)
Capítulo 47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou papel cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)
47.01 – 47.02	MSP
47.03	MSP e Regra de Valor
47.04 – 47.05	MSP
47.06 – 47.07	MSP e Regra de Valor
Capítulo 48	Papel e papel cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de papel cartão
48.01	MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
48.02 – 48.05	MSP e Regra de Valor
48.06 – 48.08	MSP
48.09 – 48.11	MSP e Regra de Valor
48.12 – 48.14	MSP
48.16 – 48.23	MSP e Regra de Valor
Capítulo 49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas
49.01 – 49.04	MSP
49.05	MSP e Regra de Valor
49.06 – 49.07	MSP
49.08	MSP e Regra de Valor
49.09 – 49.10	MSP
49.11	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO XI	MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
	Nota da Seção: <i>Para a aplicação das tolerâncias previstas nesta secção, ver as notas 6 e 7 do anexo I (notas introdutórias).</i>
Capítulo 50 50.01 – 50.07	Seda MSP
Capítulo 51 51.01 – 51.13	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina MSP
Capítulo 52 52.01 – 52.12	Algodão MSP
Capítulo 53 53.01 – 53.11	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel MSP
Capítulo 54 54.01 – 54.08	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais MSP
Capítulo 55 55.01 – 55.16	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
Capítulo 56 56.01 – 56.09	Pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria MSP
Capítulo 57 57.01 – 57.05	Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis MSP
Capítulo 58 58.01 – 58.11	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados MSP
Capítulo 59 59.01 – 59.11	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis MSP
Capítulo 60 60.01 – 60.06	Tecidos de malha MSP
Capítulo 61 61.01 – 61.17	Vestuário e seus acessórios, de malha ou crochê MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
Capítulo 62 62.01 – 62.17	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha MSP
Capítulo 63 63.01 – 63.10	Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos MSP
SEÇÃO XII	CALÇADO, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO
Capítulo 64 64.06	Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes MSP e Regra de Valor
Capítulo 65 65.01 – 65.06 65.07	Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes MSP e Regra de Valor MSP
Capítulo 66 66.01	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
66.02	MSP
66.03	MSP e Regra de Valor
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo
67.01 – 67.04	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO XIII	OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS
Capítulo 68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
68.01	MSP
68.02	MSP e Regra de Valor
68.03	
- <i>Ardósia trabalhada</i>	MSP
68.04 – 68.07	MSP
68.08 – 68.12	MSP e Regra de Valor
6813.20	MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
68.14 - <i>Outros</i> 68.15	MSP MSP e Regra de Valor
Capítulo 69 69.01 69.02 – 69.05 69.06 – 69.07 69.09 69.10 69.11 69.12 – 69.13 69.14	Produtos cerâmicos MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor
Capítulo 70 70.01 – 70.07	Vidro e suas obras MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
70.08 70.09 70.10 70.11 70.13 70.14 70.15 – 70.18 70.20	MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP e Regra de Valor
SEÇÃO XIV	PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS
Capítulo 71 71.01 - Pérolas naturais ou cultivadas, classificadas e temporariamente	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
enfiadas para facilitar o transporte 71.02 - Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas) 71.03 - Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas) 71.04 - Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas) 71.06 71.07	MSP MSP MSP MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
- <i>Metais revestidos com metais preciosos, semimanufaturados</i> 71.08 71.09 - <i>Metais revestidos com metais preciosos, semimanufaturados</i> 71.10 71.11 - <i>Metais revestidos com metais preciosos, semimanufaturados</i> 71.16 71.17	MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP
SEÇÃO XV	METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
72.22 72.23 – 72.27 72.28 72.29	MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP
Capítulo 73 73.05 73.06 73.07 - <i>Outros</i> 73.12 – 73.14 73.16 73.17 73.18 – 73.21 73.22	Obras de ferro fundido, ferro ou aço MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
73.23 – 73.26	MSP
Capítulo 74	Cobre e suas obras
74.01 – 74.02	MSP
74.04 – 74.07	MSP
74.09	MSP
74.11 – 74.19	MSP
Capítulo 75	Níquel e suas obras
75.01	MSP e Regra de Valor
75.02 – 75.04	MSP
75.05	MSP e Regra de Valor
75.06	MSP
75.07	MSP e Regra de Valor
75.08	MSP
Capítulo 76	Alumínio e suas obras

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
76.01 – 76.05 76.06. 76.07 76.08 – 76.09 76.10 76.11 76.12 – 76.13 76.14 76.15 76.16	MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP
Capítulo 80 80.01 80.02 – 80.03 80.07	Estanho e suas obras MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
Capítulo 82 82.01 – 82.06 8207.13 – 8207.20 8207.40 – 8207.90 82.08 82.09 – 82.11 82.12 82.13 – 82.15	Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns MSP MSP MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP
Capítulo 83 8301.10 8301.30 – 8302.20 8302.41 – 83.04 83.05 83.06 – 83.07	Obras diversas de metais comuns MSP MSP MSP MSP e Regra de Valor MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
83.08 – 83.09	MSP e Regra de Valor
83.10 – 83.11	MSP
SEÇÃO XVI	MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS
Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes
8401.10 – 8401.20	MSP e Regra de Valor
8401.30 – 8407.21	MSP ou Regra de Valor
8407.29 – 8407.32	MSP e Regra de Valor
8407.33 - 84.08	MSP ou Regra de Valor
84.10 – 8412.31	MSP ou Regra de Valor
8412.39	MSP e Regra de Valor
8412.80 – 8413.11	MSP ou Regra de Valor
8413.19	MSP e Regra de Valor
8413.20 – 8413.60	MSP ou Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
8413.70	MSP e Regra de Valor
8413.81 – 8414.10	MSP ou Regra de Valor
8414.20 – 8414.90	MSP e Regra de Valor
8415.20 – 84.16	MSP ou Regra de Valor
8417.10	MSP e Regra de Valor
8417.20 – 8418.29	MSP ou Regra de Valor
8418.30 – 8418.69	MSP e Regra de Valor
8418.91 – 8419.12	MSP ou Regra de Valor
8419.19 – 8419.81	MSP e Regra de Valor
8419.89 – 8421.21	MSP ou Regra de Valor
8421.22 – 8421.23	MSP e Regra de Valor
8421.29 - 84.22	MSP ou Regra de Valor
84.23	MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
84.24 – 8428.33	MSP ou Regra de Valor
8428.39	MSP e Regra de Valor
8428.40 – 8430.39	MSP ou Regra de Valor
8430.41	MSP e Regra de Valor
8430.49 – 8432.21	MSP ou Regra de Valor
8432.29 – 8432.31	MSP e Regra de Valor
8432.41 – 8433.11	MSP ou Regra de Valor
8433.19 – 8433.60	MSP e Regra de Valor
8433.90	MSP ou Regra de Valor
8434.10 – 8434.20	MSP e Regra de Valor
8434.90 – 8437.10	MSP ou Regra de Valor
8437.80	MSP e Regra de Valor
8437.90 – 8438.60	MSP ou Regra de Valor
8438.80	MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
8438.90 – 8443.19	MSP ou Regra de Valor
8443.39 – 8443.91	MSP ou Regra de Valor
84.48 – 8450.11	MSP ou Regra de Valor
8450.12	MSP e Regra de Valor
8450.19 – 8454.10	MSP ou Regra de Valor
8454.20	MSP e Regra de Valor
8454.30 – 84.61	MSP ou Regra de Valor
8462.11	MSP e Regra de Valor
8462.22 – 8462.69	MSP ou Regra de Valor
8462.90	MSP e Regra de Valor
84.63 – 8465.94	MSP ou Regra de Valor
8465.95	MSP e Regra de Valor
8465.96 – 84.68	MSP ou Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
8473.21 84.74 – 84.77 8479.10 – 8479.81 8479.82 – 8480.10 8480.20 – 8480.60 8480.71 8480.79 – 8481.40 8481.80 8481.90 – 84.82 8483.10 8483.20 – 84.87	MSP ou Regra de Valor MSP ou Regra de Valor MSP ou Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP ou Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP ou Regra de Valor Regra de Valor MSP ou Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP ou Regra de Valor
Capítulo 85 8501.10 – 8501.31	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios MSP ou Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
8501.32	MSP e Regra de Valor
8501.33 – 8501.53	MSP ou Regra de Valor
8501.61	MSP e Regra de Valor
8501.62 – 8502.12	MSP ou Regra de Valor
8502.13 – 8502.20	MSP e Regra de Valor
8502.31 – 8502.40	MSP ou Regra de Valor
85.03 – 8504.34	MSP e Regra de Valor
8504.40	Regra de Valor
8504.50	MSP ou Regra de Valor
8504.90	Regra de Valor
85.06 – 8508.19	MSP ou Regra de Valor
8508.60	MSP e Regra de Valor
8508.70	MSP ou Regra de Valor
8509.40	MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
8509.80 – 85.11	MSP ou Regra de Valor
8512.20	MSP e Regra de Valor
85.13 – 8514.20	MSP ou Regra de Valor
8514.31	MSP e Regra de Valor
8514.40 - 85.15	MSP ou Regra de Valor
8516.10 – 8516.40	MSP e Regra de Valor
8516.60 – 8516.90	MSP e Regra de Valor
8517.11	MSP ou Regra de Valor
8517.18	MSP ou Regra de Valor
85.18 – 85.19	MSP ou Regra de Valor
85.22	MSP ou Regra de Valor
8523.21 – 8523.51	MSP e Regra de Valor
8523.80	MSP ou Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
85.26	MSP ou Regra de Valor
8529.10	MSP ou Regra de Valor
8529.90	MSP e Regra de Valor
8530.90 – 8531.10	MSP ou Regra de Valor
8531.80 – 8535.29	MSP ou Regra de Valor
8535.30	MSP e Regra de Valor
8535.40 – 8536.10	MSP ou Regra de Valor
8536.20 – 8536.69	MSP e Regra de Valor
8536.70 – 8536.90	MSP ou Regra de Valor
8537.20 – 8538.10	MSP ou Regra de Valor
8539.10	MSP ou Regra de Valor
8539.21 – 8539.32	MSP e Regra de Valor
8539.39 – 8543.40	MSP ou Regra de Valor
8543.90	MSP ou Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
8544.11 - 8544.60	MSP e Regra de Valor
85.45 – 85.49	MSP ou Regra de Valor
SEÇÃO XVII	VEÍCULOS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE ASSOCIADOS
Capítulo 87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios
87.01 – 87.02	MSP e Regra de Valor
87.03	MSP
87.04	MSP e Regra de Valor
87.05	MSP
87.06	MSP e Regra de Valor
87.07 – 87.10	MSP
87.11 – 87.12	MSP e Regra de Valor
87.13	MSP
87.14	MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
87.15	MSP
87.16	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO XVIII	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS
Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios
9001.20 – 9001.40	MSP ou Regra de Valor
9001.90 – 90.04	MSP ou Regra de Valor
9005.10 – 9005.80	MSP ou Regra de Valor
9005.90	MSP e Regra de Valor
9006.30 – 9006.40	MSP ou Regra de Valor
9006.53 – 9006.91	MSP e Regra de Valor
9006.99 – 90.15	MSP ou Regra de Valor
90.16	MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
9017.10 – 9017.30	MSP ou Regra de Valor
9017.80 – 9019.20	MSP e Regra de Valor
90.20 – 9021.40	MSP ou Regra de Valor
9021.50	MSP e Regra de Valor
9021.90 – 9022.13	MSP ou Regra de Valor
9022.14 – 9022.90	MSP e Regra de Valor
90.23 – 90.24	MSP ou Regra de Valor
9025.11	MSP e Regra de Valor
9025.19 – 9026.10	MSP ou Regra de Valor
9026. 20	MSP e Regra de Valor
9026.80 – 9028.20	MSP ou Regra de Valor
9028.30	MSP e Regra de Valor
90.29 - 9030.10	MSP ou Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
9030.31 – 9030.32	MSP ou Regra de Valor
9030.90 – 9031.49	MSP ou Regra de Valor
9031.90 – 9032.81	MSP ou Regra de Valor
90.33	MSP ou Regra de Valor
Capítulo 91	Artigos de relojoaria
	MSP e Regra de Valor
91.01 – 91.03	MSP
91.04	MSP e Regra de Valor
91.05	MSP
91.06 – 91.09	MSP e Regra de Valor
91.10 – 91.14	
SEÇÃO XIX	ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS
Capítulo 93	Armas e munições; suas partes e acessórios
93.01	MSP e Regra de Valor
93.02	MSP

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
93.03	MSP e Regra de Valor
93.04	MSP
93.05	MSP e Regra de Valor
93.06	MSP
93.07	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO XX	MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS
Capítulo 94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas
9401.10	MSP e Regra de Valor
9401.31 – 9401.80	MSP e Regra de Valor
94.02 – 94.03	MSP e Regra de Valor
9404.10 – 9404.30	MSP
94.05 – 94.06	MSP e Regra de Valor

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
Capítulo 95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios
95.03 – 95.08	MSP e Regra de Valor
Capítulo 96	Obras diversas
96.01 – 96.08	MSP e Regra de Valor
96.09	MSP
96.10	MSP e Regra de Valor
96.11	MSP
96.12 – 96.15	MSP e Regra de Valor
96.16 – 96.20	MSP
